

REVOGADO

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO nº 3, de 27 de novembro de 1998 (*)

Dispõe sobre a retribuição devida aos servidores do Superior Tribunal de Justiça pelo exercício de atividades instrucionais relativas ao Programa de Capacitação.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 10 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor ativo no desempenho de atividades instrucionais relativas ao Programa de Capacitação do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, conforme o projeto de treinamento e desenvolvimento devidamente autorizado, receberá retribuição pecuniária, tendo como base de cálculo o vencimento do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 35, constante do Anexo II da Lei 9.421, considerando-se o que dispõem seus Artigos 8º e 13.

Parágrafo único. A retribuição de que trata o caput deste artigo corresponderá à preparação das aulas e do material didático a ser utilizado, à execução do treinamento e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O valor da hora-aula será fixado segundo o percentual incidente sobre a base de cálculo a que se refere o caput do artigo 1º, conforme o nível acadêmico do instrutor, da seguinte forma:

Nível A: 1% para escolaridade de 2º grau;

Nível B: 2% para licenciatura curta, plena e bacharelado;

Nível C: 3% para pós-graduação lato sensu (especialização e aperfeiçoamento) na área de conhecimento exigida para o treinamento;

Nível D: 4% para mestrado e doutorado na área de conhecimento exigida para o treinamento.

Art. 3º Não terá direito à retribuição de que trata esta Resolução o servidor que ministrar treinamento relativo às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares inerentes à sua unidade de lotação.

Art. 4º A retribuição prevista nesta Resolução será paga quando a atividade de instrutoria ocorrer fora do horário de expediente do servidor, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação das horas correspondentes.

§ 1º Em instrutoria ministrada no horário de expediente do servidor, caberá à sua chefia imediata informar, por escrito, à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos que houve compensação das horas correspondentes, sem prejuízo da execução dos serviços.

REVOGADO

§ 2º O servidor só poderá desempenhar atividades de instrutoria no limite de duas horas diárias, caso o treinamento seja ministrado durante o seu horário de trabalho.

Art. 5º A retribuição prevista nesta Resolução não será incorporada ao vencimento, à remuneração, aos proventos e a pensões instituídas pelo servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a de nº 41, de 25 de setembro de 1991.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
Presidente

* Republicada por incorreção no original.

ANEXO

RETRIBUIÇÃO A SERVIDORES PELO DESEMPENHO EVENTUAL DE INSTRUTORIA

NIVEL	GRADUAÇÃO DO INSTRUTOR	UNIDADE DE PAGAMENTO	% DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA - CLASSE C, PADRÃO 35	VALOR
A	2º grau	hora-aula	1%	R\$ 21,84
B	licenciatura curta, plena e bacharelado	hora-aula	2%	R\$ 43,68
C	pós-graduação	hora-aula	3%	R\$ 65,52
D	mestrado e doutorado	hora-aula	4%	R\$ 87,36